

DECRETO Nº 5565/86
de 29 de maio de 1986

Disciplina o processamento de
sindicância no serviço público
municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Cam
pos, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - É obrigatória a constituição
de Comissão de Sindicância sempre que verificada a ocorrência de ato ou
fato em desconformidade com previsão legal ou regulamentar, desde que -
não haja possibilidade de pronta identificação de responsabilidade.

Artigo 2º - A irregularidade deverá ser
imediatamente comunicada por escrito ao respectivo superior hierárquico
pelo servidor que dela tiver conhecimento por dever de ofício.

Parágrafo Único - Formalizada a denúncia
a autoridade superior deverá, em 48 hs. (quarenta e oito horas) baixar -
Portaria designando os servidores para compor a Comissão de Sindicância,
e providenciar a abertura do competente processo administrativo.

Artigo 3º - A Comissão Sindicante, em cu
ja composição não poderão constar servidores de condição hierárquica in
ferior àquela do sindicato e bem assim seu cônjuge ou parentes até 2º -
grau, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos e -
submeter os autos à autoridade superior.

Parágrafo Único - Ocorrendo motivo rele
vante o prazo de conclusão poderá ser prorrogado por igual período ini
cialmente fixado.

Artigo 4º - Quando o sindicato for menor
deverá este ser acompanhado do pai ou responsável na oportunidade de seu
depoimento.

Artigo 5º - O presidente da Comissão Sin
dicante é o responsável pelo processamento das investigações, sendo-lhe -
facultado convocar para depoimento os servidores que julgar conveniente,
designando por escrito o local, dia e hora do ato.

Parágrafo Primeiro - O desatendimento à
convocação sujeitará o faltoso às penalidades legais.

Parágrafo Segundo - Se assim o exigir a
apuração dos fatos, a tomada de depoimento poderá ser estendida a tercei
ros sem vínculo empregatício com a administração municipal, mediante con
vite.

Artigo 6º - Atendendo a solicitação da -
Comissão Sindicante a autoridade superior poderá determinar ao sindica
do o afastamento da função, colocando-o à disposição do Departamento de

cont. decreto nº 5565/86 - fls. 02

Recursos Humanos enquanto perdurarem os trabalhos.

Artigo 7º - Os servidores convocados para compor a Comissão Sindicante não poderão se furtar a incumbência, ressalvada a existência de motivo relevante, a critério da autoridade superior.

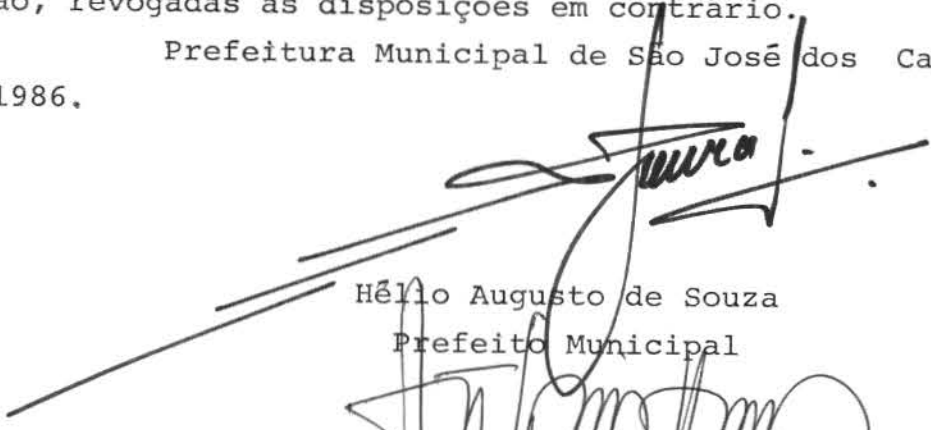
Artigo 8º - Recebidos os autos da sindicância com a conclusão da Comissão Sindicante a autoridade superior promoverá as medidas punitivas cabíveis, "ad referendum" do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Ocorrendo a improcedência da denúncia e tendo sido concluído que o denunciante agiu com má-fé, ficará o mesmo sujeito às sanções disciplinares cabíveis.

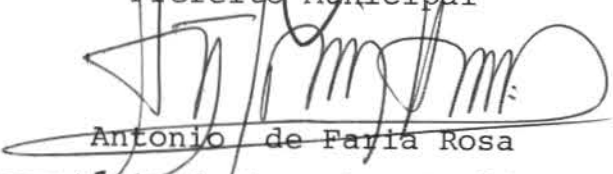
Artigo 10 - Caracterizada também a ocorrência de ilícito penal, far-se-á comunicação do mesmo à autoridade policial, devidamente instruída com cópia da sindicância.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 29 de maio de 1986.



Hélio Augusto de Souza
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de -
Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos

